



Município da Ribeira Brava

Alcaide

DESPACHO

60 / 2021

DESIGNAÇÃO DE COMPETÊNCIAS | SIADAP - BIÊNIO 2021/2022

No âmbito de competências próprias previstas na alínea a), do número 2 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, que me confere a decisão sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, conjugado com o n.º 7 do artigo 36.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), em reunião datada de 28 de janeiro do corrente ano, e tendo em conta que a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, fixou a duração da escolaridade obrigatória em 12 anos, passando assim a abranger no regime excecional de avaliação com base nas competências, os trabalhadores integrados em carreiras e categorias de graus 1 e 2 de complexidade funcional, nomeadamente nas carreiras gerais de assistente operacional e de assistente técnico, bem como, nas carreiras não revistas para as quais se encontre definido um nível habilitacional igual ou inferior a 12 anos de escolaridade, desde que observadas as condições nele previstas, **determino** que:

A avaliação de desempenho dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional, se processe de acordo com a possibilidade prevista no artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, ou seja, incida única e exclusivamente sobre o parâmetro competências, uma vez que, os trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Operacional são trabalhadores a quem no recrutamento para a respetiva carreira foi exigido o nível de escolaridade obrigatória ou equivalente, e atendendo a que são funcionários que desempenham funções maioritariamente de rotina, nomeadamente, higienização, conservação e manutenção de espaços públicos, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.



Município da Ribeira Brava

Sejam determinadas 8 competências para a categoria de Assistente Operacional e 9 para a categoria de Encarregado Operacional, cumprindo com o limite mínimo previsto no n.º 4 do artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, conforme proposta do CCA, todas escolhidas de entre as listas publicadas na Portaria 359/2013, de 13 de dezembro, sendo para cada categoria as seguintes:

Categoria de Assistente Operacional:

- 1 - Realização e Orientação para os Resultados;
- 2 - Orientação para o serviço Público;
- 5 - Trabalho de equipa e cooperação;
- 7 - Relacionamento interpessoal;
- 10 - Otimização de Recursos;
- 11 - Iniciativa e autonomia;
- 12 - Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
- 14 - Orientação para a Segurança.

Categoria de Encarregado Operacional:

- 1 - Realização e orientação para resultados;
- 2 - Orientação para o serviço Público;
- 4 - Organização e método de trabalho;
- 5 - Trabalho de equipa e cooperação;
- 6 - Coordenação;
- 10 - Otimização de recursos;
- 11 - Iniciativa e autonomia;
- 12 - Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- 14 - Orientação para a segurança.

A avaliação final resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências, conforme o disposto no n.º 9 do artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.



Município da Ribeira Brava

A avaliação de desempenho dos trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Técnico, se processe de acordo com a possibilidade prevista no artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, ou seja, incida única e exclusivamente sobre o parâmetro competências, uma vez que, os trabalhadores pertencentes à carreira de Assistente Técnico são trabalhadores a quem no recrutamento para a respetiva carreira foi exigido o nível de escolaridade obrigatória ou equivalente, e atendendo a que são funcionários que desempenham funções maioritariamente de rotina, nomeadamente, atendimento telefónico, encaminhamento do expediente, elaboração e envio de ofícios, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Sejam determinadas 8 competências para a categoria de Assistente Técnico e 9 para a categoria de Coordenador Técnico, cumprindo com o limite mínimo previsto no n.º 4 do artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, conforme proposta do CCA, todas escolhidas de entre as listas publicadas na Portaria 359/2013, de 13 de dezembro, sendo para cada categoria as seguintes:

Categoria de Assistente Técnico:

- 1 - Realização e orientação para resultados;
- 2 - Orientação para o serviço público;
- 4 - Organização e método de trabalho;
- 5 - Adaptação e melhoria contínua;
- 7 - Trabalho de equipa e cooperação;
- 9 - Comunicação;
- 11 - Iniciativa e autonomia;
- 13 - Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Categoria de Coordenador Técnico:

- 1 - Realização e orientação para resultados;
- 2 - Orientação para o serviço público;
- 4 - Organização e método de trabalho;



Município da Ribeira Brava

- 5 - Adaptação e melhoria contínua;
- 6 - Coordenação;
- 7 - Trabalho de equipa e cooperação;
- 9 - Comunicação;
- 11 - Iniciativa e autonomia;
- 13 - Responsabilidade e compromisso com o serviço.

A avaliação final resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências, conforme o disposto no n.º 9 do artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.

A avaliação de desempenho dos trabalhadores pertencentes à carreira Especial de Fiscalização e à carreira de Técnico de Informática, por estas não se enquadrarem na alínea b) do n.º 2 do artigo 80.º, da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, será realizada com base em objetivos previamente definidos e nas seguintes competências, conforme proposta do CCA, todas escolhidas de entre as listas publicadas na Portaria 359/2013, de 13 de dezembro:

- 1 - Realização e orientação para resultados;
- 2 - Orientação para o serviço público;
- 5 - Adaptação e melhoria contínua;
- 11 - Iniciativa e Autonomia;
- 13 - Responsabilidade e compromisso com o serviço.

As competências a que se subordina a avaliação para a carreira de Técnico Superior, conforme proposta do CCA, todas escolhidas de entre as listas publicadas na Portaria 359/2013, de 13 de dezembro, são as seguintes:

- 1 - Orientação para resultados;
- 2 - Orientação para o serviço público;
- 6 - Adaptação e melhoria contínua;
- 7 - Iniciativa e Autonomia;



Município da Ribeira Brava

10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço;

As competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, de duração equivalente às respetivas comissões de serviço, sejam as abaixo indicadas, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, escolhidas da lista constante do anexo VI do artigo 2.º da Portaria 359/2013, de 13 de dezembro e conforme possibilidade prevista no número 7, do artigo 36.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação:

- 1 - Orientação para resultados;
- 4 - Liderança e gestão das pessoas;
- 5 - Otimização de recursos;
- 6 - Visão estratégica;
- 16 - Representação e colaboração institucional.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 29 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

(RICARDO ANTÓNIO NASCIMENTO)

